



IMPL
Fla. 253
Rub. *f*

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2 559, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1 965.

Autor: Poder Executivo

Autoriza a celebração de convênio
com a Seleta Sociedade Caritativa e Hu
manitária de Campo Grande, como declara.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decre
ta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Estado autorizado a celebrar um con
vênio com a Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária, mediante
as seguintes cláusulas:

a) A Sociedade fará doação, ao Estado de um terre
no urbano na cidade de Campo Grande, com a área de 4.200 m2 pa
ra a construção de um edifício destinado ao funcionamento de
um ginásio, no bairro de São Francisco.

b) O Estado manterá o ginásio às suas expensas, bem
como dará assistência médica e dentária aos alunos da escola -
profissional 26 de Agosto, que fornecerá equipamento, instala
ções e medicamentos.

Artigo 2º - O Estado doará a quantia de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) à referida Sociedade para o seu desen
volvimento e admitirá a matrícula no ginásio dos alunos habili
tados, oriundos da Escola 26 de Agosto.

Artigo 3º - Para ocorrer à despesa referida no artigo
2º fica aberto no Tesouro do Estado o Crédito Especial de Cr\$..
10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) que será coberto pelo ex
cesso de arrecadação deste exercício que os índices técnicos en
sejam prever e que será registrado e posteriormente no Tribunal de
Contas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Falácio Alencastre, em Goiabá 17 de dezembro de 1965,
1442 da Independência e 772 da República.

Leandro